

Acta da sessão da Comissão pa-
ra julgamento em falhas em

conformidade com o disposto do
 § 4.º do Art.º 94 do Código das Execu-
 ções Fiscais de 23 de Agosto de
 1913.

Dos dias de Maio de mil novecentos e sessenta e sete,
 nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Mu-
 nicipal do respectivo concelho, achando-se presentes os
 senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secreta-
 ria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da
 Câmara Municipal do concelho de Évora e presiden-
 te da respectiva Comissão para julgamento em falhas
 e bem assim os restantes componentes, da mesma: Sei-
 banio Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida
 Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos;
 comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Ex-
 eções Fiscais Administrativas, servindo de secretário,
 foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião,
 apresentando neste acto uma relação modelo seis do Cód-
 go das execuções Fiscais, devidamente organizada e das
 quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por
 stár nela constatada a insolvencia dos respectivos
 devedores à Câmara Municipal, na importância de
 mil duzentos e quarenta e oito escudos, relativamen-
 te a cinquenta e nove artigos de relação assim des-
 criminadas: cinco de Imposto de Prestação de Tra-

balho do ano de mil novecentos e sessenta na impor-
tância de cento e cinquenta e oito escudos; cinco do
mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessen-
ta e um na importância de oitenta e um escudos;
cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos
e sessenta e dois na importância de oitenta e um
escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil
novecentos e sessenta e três na importância de cento
e vinte e seis escudos; cinco do mesmo rendimento
do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na impor-
tância de cento e vinte e seis escudos; catórgo do mes-
mo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta
e cinco na importância de duzentos e oitenta e um
escudos; vinte do mesmo rendimento do ano de mil
novecentos e sessenta e seis na importância de três-
centos e noventa e cinco escudos. Esta relação foi
devidamente organizada bem como os respectivos proce-
sos executivos pela referida Comissão que por una-
nimidade, acordou que as dividas delas constantes
fossem julgadas por falhas, ficando porém ressalva-
dos os direitos à Fazenda Municipal, para que den-
tro do prazo da prescrição, este Município poder
haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os
ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E
não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presi-



dentes a sessão por encerrada, lavrando-se a presente
acta que por todos vai ser assinada depois de lida em
voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira,
escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servin-
do de secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão

~~João de Deus~~
~~Antônio Teodoro de Faria~~

José Aug. de Souza
José de Sousa Soares Bandeira